

CONTRATO n.º 10014**Entre:**

EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., Pessoa coletiva com o Número de Identificação Fiscal 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448 918,10 Euros, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, nº 26, piso 4, 1070-111 Lisboa, neste ato representada pelo Conselho de Administração, Pedro Miguel Moreira Luís, Presidente, e Susana Maria Graça Pereira de Oliveira, Vogal, com poderes para o acto e abaixo assinados, adiante designada por **Primeira Contratante**;

e

L2G – BYD, LDA., pessoa coletiva com Número de Identificação Fiscal 508 906 091, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na Avenida da República, n.º 45, 5.º esqº, 1050-187 Lisboa, com o capital social de 100.000 Euros, neste ato validamente representada por Martim Pedro Bettencourt Iglesias de Oliveira, na qualidade de gerente e representante legal, com poderes para o acto, abaixo-assinado, adiante designada por **Segunda Contratante**;

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação da prestação aqui em causa foi tomada em 19 de outubro de 2023 pelo Presidente do Conselho de Administração, com competência delegada no âmbito da delegação de competências de 24 de Janeiro de 2023 e devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
- b) A minuta do contrato foi aprovada pelo Presidente do Conselho de Administração, com competência delegada no âmbito da mesma delegação de competências, conforme decisão de 19 de outubro de 2023;
- c) A **Segunda Contratante** não prestou caução, uma vez que a mesma não foi exigida, nem era exigida por lei;
- d) A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em CAB2308-00340, PD2308-00316; U.O.: Direção de Comunicação e Marketing.

É celebrado, de boa-fé e sem reservas, o presente contrato que se rege pelos Considerandos anteriores e pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª**Objecto**

1. O presente contrato que tem por objeto a aquisição de serviços especializada na área de gestão da publicidade nas redes sociais, motores de busca e websites, nas condições estabelecidas na

proposta adjudicada e no caderno de encargos, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que constituem parte integrante do contrato.

2. O objeto do contrato inclui os seguintes equipamentos sob gestão da **Primeira Contratante**: Castelo de São Jorge, o Padrão dos Descobrimentos, o Museu do Fado, o Museu de Lisboa que integra os núcleos Palácio Pimenta, Museu de Santo António, Torreão Poente da Praça do Comércio, Museu do Teatro Romano e Núcleo Arqueológico da Casa dos Bicos, Museu do Aljube – República e Liberdade, Museu Bordalo Pinheiro, Museu da Marioneta, Casa Fernando Pessoa, Atelier-Museu Júlio Pomar, as Galerias Municipais (Quadrum, Torreão Nascente da Ex-Fábrica da Cordoaria Nacional, Boavista, Avenida da Índia, Pavilhão Branco), o Cinema São Jorge e os Teatros São Luiz, do Bairro Alto e Luís de Camões.

Cláusula 2ª

Local e condições da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato são prestados preferencialmente por meios eletrónicos, devendo os mesmos ser realizados nas instalações da **Segunda Contratante**, sem prejuízo da disponibilidade desta para se deslocar, mediante solicitação prévia, a reuniões na sede da **Primeira Contratante** sita na Avenida Eng. Duarte Pacheco, 26, em Lisboa.

Cláusula 3ª

Vigência do contrato

O contrato de prestação dos serviços tem início na data da sua assinatura conjunta e vigora pelo prazo de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente por um único período igual de 12 meses, exceto se denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente ao seu termo inicial, de acordo com os respetivos termos e condições previstos no caderno de encargos, no contrato e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a **Primeira Contratante** pagará à **Segunda Contratante** o preço máximo constante da proposta adjudicada de **72.000,00€** (setenta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual inclui todos os custos, encargos, responsabilidades e despesas inerentes à integral prestação dos serviços:

2. O preço previsto no número anterior será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, por transferência bancária para a conta da **Segunda Contratante**, que esta venha a indicar e de que seja titular, sempre após a apresentação, por parte desta, das respetivas faturas/recibos até ao final do mês subsequente ao da prestação do serviço executada.

3. A **Segunda Contratante** deverá ter em conta os seguintes dados para faturação:

a) a fatura deverá ser remetida para a Direção Financeira da EGEAC:

EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.

Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 1070-111 Lisboa, NIF: 503 584 215

b) se emitida em software certificado, a fatura deverá ser remetida para: faturas@egeac.pt;

- c) os pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: tesouraria@egeac.pt;
- d) a fatura deverá indicar o n.º de REQE, a indicar pela **Primeira Contratante**.

4. Em caso de discordância por parte da **Primeira Contratante** quanto aos valores ou quantidades indicadas na fatura, deve esta comunicar à **Segunda Contratante**, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquela obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

5. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, das datas / prazos de pagamento acima mencionadas, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se á o regime legal previsto no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5ª

Obrigações da Primeira Contratante

A **Primeira Contratante**, no âmbito do contrato, obriga-se a:

- a) Colaborar com a **Segunda Contratante**, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do contrato;
- b) Pagar o preço contratual adjudicado, mediante verificação do cumprimento da prestação e execução contratual;
- c) Enviar os conteúdos, métricas e relatórios necessários para a execução do contrato, facultando os dados necessários;
- d) Assegurar as diligências descritas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 6ª

Obrigações da Segunda Contratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, decorre para a **Segunda Contratante** a obrigação de executar as prestações conforme as condições definidas neste contrato, no caderno de encargos e demais documentos contratuais.

2. A **Segunda Contratante**, no âmbito do contrato, é responsável, assumindo os respetivos custos, por:

- a) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- b) Garantir a execução do contrato em cumprimento da cláusula 20.ª do caderno de encargos e da proposta adjudicada;
- c) Manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação dos trabalhos com a Direção de Comunicação e Marketing da **Primeira Contratante** e o gestor do contrato, tendo por fim o acompanhamento da execução do contrato, e entregar à **Primeira Contratante** os relatórios previstos nas especificações técnicas do caderno de encargos;
- d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

- e) Comunicar antecipadamente à **Primeira Contratante**, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação contratual;
- f) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- g) Cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- h) Garantir que todos os elementos por si afetos à execução do contrato detêm em plenas condições de vigência, seguros de acidentes pessoais e de trabalho, aplicáveis, bem como seguro de todo o material e demais equipamentos que sejam da sua propriedade ou que estejam a qualquer título em seu poder e que sejam utilizados na execução do contrato, assim como seguro de responsabilidade civil pelo exercício da atividade contratada;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são executadas as prestações, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;
- j) Agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento;
- k) Assegurar o cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP, no que respeita aos trabalhadores afetos à execução do contrato, nos termos que forem aplicáveis;
- l) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- m) Assegurar o cumprimento e respeito pelos direitos de propriedade intelectual no âmbito da execução do contrato, exceto quanto aos conteúdos disponibilizados pela **Primeira Contratante**; Todas as obras que a **Segunda Contratante** vier a criar no âmbito da execução do contrato consideram-se criadas ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 1 do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos;
- n) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

3. A **Segunda Contratante** compromete-se a disponibilizar, para o cabal cumprimento das suas obrigações, uma equipa de profissionais em quantidade e com as qualificações e experiências necessárias para a realização de todas as prestações relacionadas com a presente prestação de serviços nos exatos termos da proposta adjudicada, obrigando-se a comunicar por escrito à **Primeira Contratante** qualquer alteração quanto à sua composição.

Cláusula 7ª

Responsabilidades

1. A **Segunda Contratante** é a única responsável pela boa execução do contrato de modo e por garantir as características técnicas do objeto do contrato, devendo para o efeito cumprir integralmente as Cláusulas Técnicas descritas no caderno de encargos.

2. São da exclusiva responsabilidade da **Segunda Contratante** todos os prejuízos causados pelos seus colaboradores aquando do exercício da atividade inerente ao cumprimento das prestações objeto do contrato.
3. A **Segunda Contratante** responde perante a **Primeira Contratante** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
4. A **Primeira Contratante** monitorizará em contínuo a execução do contrato pela **Segunda Contratante**, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 8ª

Cessão da posição contratual

A **Segunda Contratante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem o acordo da **Primeira Contratante** e nos termos do Código dos Contratos Públicos aplicáveis.

Cláusula 9ª

Dever de sigilo e proteção de dados pessoais

1. A **Segunda Contratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Primeira Contratante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **Segunda Contratante** ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
5. A **Segunda Contratante** obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção de dados pessoais, nomeadamente no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.
6. As partes no contrato comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do contrato, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.
7. A **Segunda Contratante** não poderá subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que a **Primeira Contratante** tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica.

8. Os dados pessoais a que a **Segunda Contratante** tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela **Primeira Contratante**, enquanto Responsável pelo Tratamento (tal como definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”) no âmbito do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções documentadas desta, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-membro a que está sujeita (informando nesse caso a **Primeira Contratante** desse requisito jurídico antes do tratamento).
9. A **Segunda Contratante** será responsável por qualquer prejuízo em que a **Primeira Contratante** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente cláusula.
10. Nos termos do número anterior, a **Segunda Contratante** deverá reembolsar a **Primeira Contratante** por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a **Primeira Contratante** incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pela **Segunda Contratante**, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por esta subcontratada, em violação da presente cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).
11. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente cláusula, a **Primeira Contratante** pode resolver o contrato.

Cláusula 10ª

Penalidades

1. No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável à **Segunda Contratante**, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, advertência ou sanção pecuniária por cada incumprimento ou cumprimento defeituoso registado, em função da respetiva gravidade, sendo esta última de valor a fixar pela **Primeira Contratante** entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do preço contratual, sem IVA.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **Primeira Contratante** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da **Segunda Contratante**, a **Primeira Contratante** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até aos limites indicados no número anterior.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **Primeira Contratante** tem em conta, nomeadamente, o grau de culpa da **Segunda Contratante** e as consequências do incumprimento.
5. A **Primeira Contratante** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Primeira Contratante** exija uma indemnização nos termos gerais pelos danos excedentes.

Cláusula 11ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **Primeira Contratante** pode resolver o contrato de imediato, a título sancionatório, sem que a **Segunda Contratante** tenha direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento pela **Segunda Contratante** das obrigações contratuais que lhe incumbem, bem como da prossecução deficiente do objeto contratual por parte da **Segunda Contratante**.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à **Segunda Contratante** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **Primeira Contratante**.
3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias previstas na cláusula anterior.
4. A **Segunda Contratante** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente condições climatéricas, alteração das circunstâncias, doença ou morte de algum dos intervenientes, declaração de luto nacional, atrasos aéreos, greves sindicais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, motins, determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção, incêndio, tremores de terra, inundações, epidemias, pandemias ou qualquer outra catástrofe grave e/ou imprevisível.
2. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
3. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pela **Segunda Contratante** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, confere o direito da **Primeira Contratante** a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo a **Segunda Contratante** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 13ª

Gestor do contrato

1. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, a **Primeira Contratante** designa como gestor do contrato [REDACTED], técnico superior de comunicação, a exercer funções na Direção de Comunicação e Marketing da **Primeira Contratante**.

2. A **Primeira Contratante** designa ainda como gestor do contrato substituto [REDACTED], técnico superior de comunicação, a exercer funções no Museu Bordalo Pinheiro da **Primeira Contratante** para os mesmos efeitos legais.
3. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime a **Segunda Contratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.
4. A **Segunda Contratante** designa o Coordenador do Projeto como o interlocutor com a **Primeira Contratante** que coordenará e acompanhará a execução da prestação dos serviços inerentes ao objeto do contrato.

Cláusula 14ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15ª

Prevalência/contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos, que são daquele indissociáveis, sempre que aplicável:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela **Segunda Contratante**.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 supra, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 supra e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela **Segunda Contratante** nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 16ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo no caderno de encargos e no contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação que se mostre aplicável em função do objeto do contrato.

Cláusula 17ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª

Disposições finais

1. Para todos os efeitos a **Primeira Contratante** informa a **Segunda Contratante** da existência do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão e Infrações Conexas, bem como de que, o mesmo se encontra publicado no sítio da internet desta.
2. A **Primeira Contratante** informa ainda a **Segunda Contratante** que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/>
3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Feito em Lisboa, em 23 de outubro e 2023.

O presente contrato, composto por 9 (nove) páginas de clausulado, vai ser rubricado e assinado pelas Partes, através de assinatura eletrónica digital ou por via manuscrita, considerando-se celebrado na data da última assinatura nele aposta ou na data mencionada supra se todas as assinaturas forem manuscritas.

Assinado por: Pedro Miguel Moreira Luís

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.10.24 16:04:48+01'00'

Certificado por: SCAP

Atributos certificados: Membro do Órgão de
Administração de EGEAC - Empresa de Gestão de
Equipamentos e Animação Cultural, EM-SA



Pedro Miguel Moreira Luís

Pela Segunda Contratante

Martim Pedro Bettencourt Iglesias de
Oliveira

Assinado por: Susana Maria Graça Pereira de
Oliveira

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.10.25 10:21:38+01'00'

Certificado por: SCAP

Atributos certificados: Membro do Órgão de
Administração de EGEAC - EMPRESA DE GESTÃO
DE EQUIPAMENTOS E ANIMAÇÃO CULTURAL, EM,
S.A.

CHAVE MÓVEL